

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 279-A/92**

de 1 de Abril

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, o seguinte:

1.º Para os certificados de aforro emitidos após 1 de Abril de 1992, o n.º 2.º da Portaria n.º 1219/91, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

2.º À taxa referida no número anterior acrescerá um adicional de 17% dessa taxa, sendo a soma arredondada para o 1/16 de ponto percentual superior.

2.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Abril de 1992.

Ministério das Finanças.

Assinada em 30 de Março de 1992.

O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 279-B/92**

de 1 de Abril

Com a entrada do período de Verão, como tal definido pelo IATA, no próximo dia 1 de Abril, importa proceder à actualização, a partir dessa data, das taxas aeronáuticas em vigor.

Algumas das taxas comportam uma diferenciação, privilegiando os maiores utilizadores de determinados serviços.

Não obstante a presente actualização, as taxas em vigor nos Açores mantêm-se em valores inferiores aos praticados nos aeroportos do continente e da Região Autónoma da Madeira.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º A tabela de taxas aeronáuticas a aplicar nos aeroportos do continente e dos Açores, às quais

acrescerá o IVA, é a discriminada nos números seguintes:

TAXAS	LISBOA	PORTO E FARO	AÇORES
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM (mês)			
1ª Série de 50	937500	937500	621500
2ª Série de 50	890500	890500	590500
3ª Série de 50	843500	843500	559500
4ª Série de 50	796500	796500	528500
restantes	703500	703500	466500
2. CONTROLO TERMINAL (mês)			
1ª Série de 50	398500	398500	253500
2ª Série de 50	378500	378500	240500
3ª Série de 50	358500	358500	228500
4ª Série de 50	338500	338500	215500
restantes	298500	298500	190500
3. ESTACIONAMENTO			
3.1. Áreas tráfego	197500	197500	140500
3.2. Áreas e manutenção	145500	145500	108500
3.3. Sobretaxa	5,878500	5,878500	4,287500
4. ABRIGO	402500	402500	295500
5. PASSAGEIROS			
5.1. Viagem doméstica	510500	510500	327500
5.2. Viagem internacional	1,360500	1,360500	927500
6. ASSISTÊNCIA A AERONAVES	5,181500	5,803500	3,921500
7. REABASTECIMENTO COMBUSTIVEL	60550	60550	38550
8. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES			
8.1. P/refeição/Out.prov.	27500	27500	20500
8.2. Mínimo fornecimento	2,040500	2,04500	1,662550
9. MANUSEAMENTO DE CARGAS			
9.1. IMPORTAÇÃO			
-Normal (p/kg)	12500	12500	12500
-Mínimo p/cons.	270500	270500	270500
-Directa (p/kg)	7500	7500	7500
-Mínimo p/cons.	142500	142500	142500
-Em trânsito (p/kg)	11500	11500	11500
-Expresso (p/kg)	110500	110500	110500
-Mínimo p/cons.	2,750500	2,750500	2,750500
9.2. EXPORTAÇÃO			
-Normal (p/kg)	2550	2550	2550
-Mínimo p/cons.	224500	224500	224500
-Expresso (p/kg)	44500	44500	44500
-Mínimo p/cons.	1,100500	1,100500	1,100500
10. OCUPAÇÃO DE:			
10.1. Áreas privativas/m²	60500	60500	42550
10.2. Edifícios/m²	38500	38500	28500
10.3. Instalações/m²	30500	30500	25500
10.4. Aeroportos:			
10.4.1. Gab./esc./out.	3,315500	2,719500	1,311500
10.4.2. Esp. abertos	8,173500	4,200500	2,750500
10.5. Hangares:			
10.5.1. Gab./esc./out.	1,651500	1,431500	714500
10.5.2. Esp. abertos	824500	722500	432500
10.6. Terminais carga:			
10.6.1. Gab./esc./out.	1,680500	1,680500	551500
10.6.2. Esp. abertos	840500	840500	413500
10.7. Geral de ocupação/m²	691500	691500	397500

2.º É revogada a Portaria n.º 1109/91, de 25 de Outubro.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Abril de 1992.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 30 de Março de 1992.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.